



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Deliberação *AD REFERENDUM* CBH-PJ1 nº001/2025, de 07 de março de 2025.

Indicação dos Conselheiros do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – mandato 2025-2027 para a composição do PCJ FEDERAL e Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rios Piracicaba e Jaguari (CBH PJ1), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, criado pelo Decreto nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CBH PJ1 nº 07/2022, de 20 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos membros do Plenário dos Comitês PCJ mandato de 2025-2027;

CONSIDERANDO necessidade de recompor a Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ;

DELIBERA:

Art. 1º Para compor a Diretoria do PCJ FEDERAL como 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL, para o mandato 2025-2027, a presidente do CBH-PJ1, Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG.

Os demais membros da Diretoria do PJ1 são a saber:

Vice-presidente	Reginaldo Aparecido de Godoi Prefeitura Municipal de Itapeva/MG
Secretário-executivo	Adilson Ramos de Souza Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais - SINDÁGUA
Secretário-executivo Adjunto	Maurício Djalles Costa Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04

Art. 2º Para atender ao disposto no inciso IV do art. 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, são indicados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes órgãos de governo do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
2	Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	Instituto Estadual de Florestas - IEF
3	Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Art. 3º Para atender ao disposto no inciso V do art. 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, são indicados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim/MG	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG
2	Prefeitura Municipal de Itapeva/MG	Prefeitura Municipal de Itapeva/MG

Art. 4º Para atender ao disposto no inciso II do art. 9º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, são indicados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes usuários de água do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Melhoramentos Florestal
2	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva - SINMEC
3	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG

Art. 5º Para atender ao disposto no inciso II do art. 10, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, são indicados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes das seguintes organizações civis do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Circuito Turístico Serras Verdes	Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Art. 6º Fica indicado 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, com direito à voz e ao voto, de **órgãos ou entidades dos governos estaduais de MG**, membros do Plenário do PCJ FEDERAL, para a composição da Câmara Técnica de Planejamento:

Vaga	Titular	Suplente
1	Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	Instituto Estadual de Florestas – IEF

Art. 7º Fica indicado 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, com direito à voz e ao voto, dos **municípios de MG**, com direito a voto, membros do Plenário do PCJ FEDERAL, para a composição da Câmara Técnica de Planejamento:

Vaga	Titular	Suplente
1	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG	Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim/MG

Art. 8º Fica indicado 1 (um) representante (titular), com direito à voz e ao voto, das **entidades representativas dos usuários das águas de MG**, do Plenário do PCJ FEDERAL, para composição da Câmara Técnica de Planejamento:

Vaga	Titular	Suplente
1	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva - SINMEC

Art. 9º Fica indicado 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, com direito à voz e ao voto, das **organizações civis de MG**, membros do Plenário do PCJ FEDERAL, para composição da Câmara Técnica de Planejamento:

Vaga	Titular	Suplente
1	Circuito Turístico Serras Verdes	Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Pouso Alegre, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari

011.04.02.012